EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/91

Altera o Artigo 28 e parágrafos da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal:

Art. 1º - O Artigo 28 e parágrafos, acrescidos dos parágrafos 4º e 5º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - A remuneração do Vereador é fixada antes do pleito que antecede cada legislatura, para nele viger, determinado seu valor em moeda corrente e vedada qualquer vinculação, não podendo exceder à do Prefeito Municipal.

§ 1º - ...

§ 2º - A parte variável correspondente à remuneração pelo comparecimento às sessões e participação nas votações, sendo feito o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parte variável, por dia de ausência.

§ 3º - Por sessão extraordinária a que comparecer e de que participar, o Vereador perceberá 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração.

§ 4º - É facultativo ao Vereador que considerar excessiva a remuneração, dela declinar, no todo ou em parte, podendo destinar a parte recusada a qualquer entidade que não tenha finalidade lucrativa.

§ 5º - A recusa não pode ser revista até o final do mandato".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Natal, 05 de setembro de 1991.

SID MARQUES FONSECA - PRESIDENTE

EDVAN MARTINS - VICE - PRESIDENTE

DICKSON R. NASSER DOS SANTOS - MEMBRO.